

Manual da  
**PREVIDÊNCIA SOCIAL:**  
um direito de todos e de todas.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

## **Presidente**

*Ademir Mueller*

## **Secretaria de Políticas Sociais**

*Marucha Vettorazzi*

## **Organização e Edição**

*Secretaria de Políticas Sociais*

*Comunicação Social*

*Formação Sindical*

## **Gestão 2011 - 2015**

## **Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná (FETAEP)**

**Av. Silva Jardim, 775**

**Curitiba - PR**

**CEP: 80230-000**

**(41) 3322-8711**

**[www.fetaep.org.br](http://www.fetaep.org.br)**

## **RDO Brasil**

*Projeto gráfico e*

*diagramação*





## Uma política de inclusão socioeconômica



Grças à atuação do MSTTR, a Constituição de 1988 contemplou a inclusão dos trabalhadores e das trabalhadoras rurais na cobertura dos benefícios previdenciários. Entre estes, destacam-se a aposentadoria por idade aos 60 anos para os homens e aos 55 para as mulheres, a aposentadoria por invalidez, o auxílio-doença, o salário maternidade, a pensão por morte de qualquer cônjuge, o auxílio por acidente de trabalho, o auxílio reclusão e Lei Orgânica de Assistência Social.

No entanto, mesmo tendo o direito assegurado constitucionalmente, a categoria seguiu recebendo apenas meio salário mínimo. Somente após demandas judiciais e intensas mobilizações os rurais obtiveram seus benefícios na íntegra, recebendo os valores devidos retroativamente e igualando seus direitos aos urbanos. Porém, ainda hoje, ouvimos – erroneamente – de que a culpa sobre o déficit previdenciário é de responsabilidade do rural. Infelizmente muitos acreditam nisso, o que é um equívoco, pois o segurado(a) especial, ao comercializar seus produtos, também contribui para a seguridade social. Mais do que isso, incontestavelmente é o grande responsável pelo abastecimento de alimentos da nação. Cabe

à sociedade reconhecer sua histórica dívida para com o campo.

Mesmo tendo sido implantada no meio rural 48 anos depois da área urbana, a Previdência Social representa uma conquista da classe trabalhadora brasileira, constituindo-se num patrimônio essencial de amparo nos casos de aposentadoria por idade, pensão, doenças, gravidez e acidentes de trabalho. A chegada dos benefícios previdenciários ao meio rural representou mais qualidade de vida ao homem e à mulher do campo, além de ter impulsionado a produção agrícola, gerando mais renda às famílias rurais. Em alguns casos, inclusive, dependendo do grau de pobreza, têm garantido a sobrevivência de famílias com o mínimo de dignidade.

Apesar dos avanços alcançados com a Constituição de 1988, milhares de trabalhadores(as) rurais continuam excluídos(as) da Previdência Social. E foi justamente por esse motivo que a FETAEP desenvolveu este material informativo. Afinal, levar informação aos nossos companheiros e companheiras do campo é essencial. Leia e não deixe de buscar seus direitos.

**Ademir Mueller** | *Presidente FETAEP*

## Atuação da FETAEP



Com o objetivo de seguir conquistando benefícios aos trabalhadores(as) rurais, a FETAEP tem lutado pela aprovação de medidas que estabeleçam regras mais claras para o pleno acesso aos direitos previdenciários. Nesse sentido, busca-se a inclusão no Regime Geral da Previdência Social (RGPS) dos assalariados(as) rurais que desenvolvem atividades temporárias e de curta duração.


No que se refere aos direitos previdenciários, apesar da grande luta e das inúmeras conquistas, ainda são grandes os desafios principalmente

com relação aos trabalhadores do campo. Por isso, sentimos a necessidade de um material gráfico de fácil compreensão para que os nossos companheiros e companheiras da base tenham maior intimidade com as leis e direitos que os amparam.

Desejo a todos e todas uma ótima leitura, um bom aprendizado e que possamos sempre estar juntos para que novas conquistas para a classe trabalhadora rural possam ser comemoradas.

**Marucha Vettorazzi** | *Secretária de Políticas Sociais*





### Salário-maternidade


Direito concedido por afastamento em virtude do parto. Benefício estendido às mães adotivas.

**Leia mais na pág. 12**

### Auxílio-doença

Para trabalhadores incapacitados temporariamente, por motivo de doença ou acidente.

**Leia mais na pág. 9**



### Auxílio-acidente

Pago ao trabalhador acidentado e com sequelas que reduzem sua capacidade de trabalho.

**Leia mais na pág. 10**



### Especial


Apenas para quem atuou com atividades insalubres, ou seja, em condições prejudiciais à saúde.

**Leia mais na pág. 9**

### Híbrida

Para pessoas que trabalharam no campo e na cidade.

**Leia mais na pág. 13**



### Auxílio-reclusão

Concedido para os dependentes de trabalhadores presos.

**Leia mais na pág. 11**

## E Mais:


**Segurado Especial | 15**

**Relação de documentos como indício de prova | 19**

**Cadastro Nacional De Informações Sociais (CNIS) | 21**

**Dúvidas no cadastramento | 23**

**Anexos | 30**



### Por Invalidez

Para trabalhadores incapacitados de forma definitiva, por motivo de doença ou acidente.

**Leia mais na pág. 9**

# ÍNDICE



## Pensão por Morte

Concedido para famílias de trabalhadores que vem a óbito enquanto segurados da Previdência Social. Homens e mulheres têm direito ao benefício.

**Leia mais na pág. 11**

## LOAS

Concedido para pessoa acima de 65 anos, portadora de deficiência, com baixa renda familiar, que não recebe outro benefício e não exerce atividade remunerada.


**Leia mais na pág. 13**



## Trabalhador Rural Deficiente

Concedido ao trabalhador com impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

**Leia mais na pág. 14**



## Por Tempo de Serviço

Concedido para trabalhadores com 35 e trabalhadoras com 30 anos de contribuição.



## Por Idade

Para trabalhadores com 60 e trabalhadoras com 55 anos, com 15 anos de contribuição previdenciária.

**Leia mais na pág. 9**

## BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

É muito importante que os trabalhadores e as trabalhadoras se apropriem de alguns conceitos, mesmo que a grosso modo, para que compreendam melhor os direitos previdenciários.

A previdência é como uma “grande poupança” coletiva que deve ser usada na hora certa e do jeito certo. Seu grande objetivo é atuar de forma preventiva, visando a proteção do trabalhador no decorrer da vida.

Os direitos previdenciários estão garantidos na Constituição Federal (carta que rege os direitos e deveres de todos os brasileiros e brasileiras), sendo administrados pelo Poder Público. Têm direito, por justiça, todos que contribuíram para esta “grande poupança”. No caso dos trabalhadores e das trabalhadoras rurais, têm direitos aos benefícios aqueles que comprovarem atividades rurícolas.

O segurado especial é o trabalhador que exerce atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar em até quatro

módulos fiscais podendo contratar no máximo 120 pessoas/dia. É o que mora no imóvel rural ou aglomerado urbano ou rural próximo, no mesmo município ou em município vizinho

O regime de economia familiar, como o próprio nome diz, ocorre quando a mão de obra familiar é indispensável para a subsistência e renda, podendo eventualmente contratar terceiros.

Todos os assuntos tratados nesta cartilha poderão ser aprofundados no anexo, a partir da página 30.

Não fique dando voltas! Na hora de se aposentar ou requerer qualquer outro benefício previdenciário vá ao Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais do seu município, que ele poderá ajudar!

Caso você ainda não seja associado, vá até o Sindicato e torne-se sócio. Juntos somos mais fortes!



## BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – Vamos conhecer cada um deles

### APOSENTADORIA POR IDADE



Para os trabalhadores(as) rurais, a aposentadoria por idade é possível para os homens aos 60 anos e para as mulheres aos 55 anos de idade.

### APOSENTADORIA POR INVALIDEZ



Este benefício será concedido ao trabalhador(a) em caso de doença ou acidente que o incapacite de exercer suas atividades, ou outro tipo de serviço que garanta o seu sustento. Para isso, o trabalhador deverá passar pela perícia médica da Previdência Social. Este direito não é concedido para doenças preexistentes. Há uma exceção quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade.

### APOSENTADORIA ESPECIAL



É o caso de pessoas que trabalham em ambientes que podem ser prejudiciais à saúde como, por exemplo, intoxicações ou contaminações por agentes químicos (venenos), físicos (ruído) e biológicos (bactérias). Por isso, podem se aposentar com menos tempo de serviço do que a aposentadoria tradicional. Para ter esse direito é preciso comprovar o tempo de trabalho e o de exposição às situações citadas anteriormente. A comprovação cabe ao empregador.

### AUXÍLIO-DOENÇA



Esse auxílio é uma forma de o segurado receber seu pagamento enquanto melhora de uma doença ou acidente de trabalho. O trabalhador deverá ser examinado pelo médico do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) durante o período que goza do benefício.

No caso do segurado especial, o INSS pagará o benefício a partir do início da incapacidade ou da data de entrada do requerimento se, entre essas datas, decorrerem mais de trinta dias.

Caso a perícia entenda que o trabalhador não tenha condições permanentes para voltar às suas funções, ele será aposentado por invalidez.

## PRESTE ATENÇÃO

A partir de março de 2015, para os trabalhadores com carteira assinada, os primeiros 30 dias de afastamento são pagos pelo empregador e a Previdência paga a partir do 31º dia – conforme prevê a Medida Provisória 664/2014, de 30 de dezembro de 2014.

## AUXÍLIO-ACIDENTE



Este benefício atende aos empregados, aos trabalhadores avulsos e aos segurados especiais que recebem auxílio-doença por causa de algum acidente que tenha deixado sequelas que impossibilitem o retorno ao trabalho. Para receber este benefício é preciso passar pela perícia médica do INSS.

### SAIBA MAIS | BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS

#### 1. O que são benefícios acidentários?

São aqueles decorrentes de acidentes de trabalho.

#### 2. O que é acidente de trabalho?

É aquele acidente que ocorre durante o trabalho dos(as) segurados(as) especiais, provocando lesão corporal (Ex.: corte de dedo, perda de mão, pé, etc.) ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução permanente ou temporária da capacidade. O acidente de trabalho deverá ser comunicado ao INSS. A doença profissional, assim entendida, relaciona-se diretamente com o trabalho, é produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade ou, ainda, adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado.

#### 3. E como deve ser feita a comunicação do acidente de trabalho?

No caso de segurado especial, a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) será feita pelo próprio acidentado ou por seu procurador legal e, na sua ausência, poderá ser emitida pelo médico de atendimento ou pelo sindicato de classe.

## AUXÍLIO-RECLUSÃO



Quem recebe este benefício é o dependente de um segurado que foi preso desde que não receba salário, auxílio doença ou aposentadoria. Terá direito por todo o período que o segurado estiver preso. Não tem direito os dependentes de presos em regime aberto, em condicional ou após o deferimento de aposentadoria. Se o beneficiário já recebe algum outro auxílio previdenciário, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez por exemplo, ele poderá optar pelo de maior valor. Porém, sem acumulá-los.

## PENSÃO POR MORTE



Todo dependente tem direito à pensão por morte no caso de falecimento do segurado, seja homem ou mulher.

### ATENÇÃO – NOVIDADE AQUI

**MUDANÇAS:** a partir de março de 2015 ocorreram as seguintes mudanças para o benefício de Pensão por Morte:

#### Quanto ao direito do cônjuge ou companheiro

Cônjuge ou companheiro(a) só terão direito ao benefício da Pensão por Morte se o casamento ou a união estável já contarem com pelo menos dois anos de duração na data do óbito do segurado.

#### *Esta nova exigência possui uma exceção:*

não serão exigidos os dois anos de casamento ou de união estável em caso de morte por acidente do segurado e em caso de incapacidade total para o trabalho do cônjuge ou companheiro(a).

### Quanto ao valor do benefício

O valor do benefício será de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou do valor a que teria direito a receber de aposentadoria por invalidez, acrescido de 10% por dependente beneficiário, até o máximo de 100%.

Entretanto, nenhum benefício que substitui o rendimento do trabalho do segurado pode ser de valor inferior ao salário mínimo. Ou seja, para os trabalhadores rurais segurados especiais que recebem um salário mínimo mensal as condições permanecem as mesmas.

### Quanto à Carência

Será exigida a comprovação de que o segurado especial falecido exerceu atividades rurais pelo período 24 meses.

#### *No entanto, tal exigência tem exceções, quais sejam:*

morte por acidente, morte causada por doença profissional ou do trabalho, morte de segurado que estava em gozo de auxílio-doença ou em gozo de aposentadoria por invalidez;

também não será exigida carência do cônjuge com incapacidade total para o trabalho.

## **SALÁRIO-MATERNIDADE**



As trabalhadoras têm direito ao salário-maternidade nos 120 dias em que ficam afastadas do emprego por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas.

Para receber o benefício, a trabalhadora rural deve fazer sua inscrição no Cadastro Nacional de Informações Sociais Rural. Apenas a certidão não é suficiente para a Previdência. Nessa hora, os Sindicatos dos Trabalhadores

e das Trabalhadoras Rurais podem orientar onde e como efetuar o cadastro. Porém, não apenas a mãe deve preencher o CNIS Rural, mas sim todo o grupo familiar.

### **Você sabia?**

Se você contribuiu para a Previdência Social por dez meses antes do parto ou da adoção, tem direito ao salário maternidade. Isso vale para as contribuintes individuais e facultativas. A trabalhadora rural, porém, deve comprovar 10 meses de exercício da atividade no campo.

### **MAMÃE ANTENADA!**

O salário-maternidade é pago a partir do 8º mês de gestação (comprovado por atestado médico) ou da data do parto (comprovada pela certidão de nascimento).

## **LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social**



Prestação assistenciária de pagamento continuado com o valor de um salário-mínimo. Têm direito ao LOAS as pessoas com idade mínima de 65 anos; portador de deficiência; renda familiar baixa (cada membro da família deverá receber no máximo  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo); não receber outro benefício previdenciário e não exercer atividade remunerada. Ele poderá ser revisto pela Previdência Social a cada dois anos para verificar se as condições iniciais estão sendo respeitadas.

Vale ressaltar que o beneficiário do LOAS não recebe 13º salário, além de ser intransferível. Ou seja, após o óbito, os familiares não têm direito. Além desse nome, o benefício também é conhecido pela nomenclatura de "renda mensal vitalícia", "amparo previdenciário" e "benefício de pagamento continuado".

## **APOSENTADORIA HÍBRIDA**



É para aqueles que saíram do campo e foram para a cidade, possibilitando a soma do tempo de atividade rural com a urbana a fim de se aposentar por idade.



# SEGURO ESPECIAL



## 1. Quem são os membros da família considerados segurados(as) especiais?

- A esposa, o esposo, a companheira, o companheiro.
- Os filhos e enteados maiores de 16 anos de idade e os dependentes.

- Os equiparados a filho, mediante declaração junto ao INSS.
- O enteado, maior de 16 anos e menor de 21 anos de idade.
- O menor sob tutela.
- O menor de 16 anos e menor de 21 anos de idade que não possua

bens suficientes para o próprio sustento e educação.

## 2. Quem é que não faz parte do grupo familiar do segurado(a) especial?

Filhos(as) casados(as), netos e netas, genros, noras, sogros e sogras, tios e tias, sobrinhos e sobrinhas, primos e primas, e os afins.

## 3. Como se dá a contribuição do segurado(a) especial para a previdência social?

A contribuição do segurado especial corresponde ao percentual de 2,3% incidente sobre o valor bruto da comercialização de sua produção rural. Este percentual é composto da seguinte maneira:

- 2,0% para a Seguridade Social;
- 0,1% para financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (SAT); e
- 0,2% para o SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural).

## 4. Como o segurado(a) especial pode comprovar o exercício de atividade rural para requerer um benefício?

A atividade rural pode ser comprovada por qualquer um dos seguintes documentos:

- Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de colonização e reforma Agrária (INCRA).
- Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural.
- Bloco de nota do produtor rural ou notas de venda da produção.
- Notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor.
- Documentos fiscais relativos à entrega da produção rural à cooperativa agrícola, com indicação do segurado como vendedor ou consignante.
- Comprovante de recolhimento de contribuição para a Previdência Social de correntes da comercialização da produção.
- Cópia da declaração de Imposto de Renda, com indicação de renda proveniente da comercialização da produção rural.



- Licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA.
- Declaração fundamentada de Sindicato que represente o trabalhador(a) rural ou quando for ou caso, de Sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo INSS.

A Instrução Normativa nº 20/2007, em seu art. 136, I, traz uma relação de 29 documentos que também são considerados início de prova material, para fins de comprovação do exercício da atividade rural. Outros documentos que deixaram de ser mencionados, desde que evidenciem a condição de trabalhador(a) rural, também são aceitos pelo INSS.

A declaração do Sindicato deve fazer referência a todo o período que o segurado(a) exerceu a atividade rural, independentemente da espécie de benefício.

### **5. Como ocorre o recolhimento da contribuição dos segurados(as) especiais?**

Sempre que o segurado especial vender sua produção rural. Quem compra tem a obrigação de descontar do produtor e efetuar o respectivo recolhimento ao INSS.

### **6. O segurado(a) especial pode contribuir como facultativo?**

O segurado(a) especial, caso queira ter acesso a benefícios de valor superior ao salário mínimo, pode contribuir para a previdência de forma facultativa com uma alíquota de 20% sobre determinado salário de contribuição.

### **7. Quem é que NÃO perde a condição de segurado(a) especial?**

- Aquele(a) que tenha imóvel rural com área de, no máximo, quatro módulos fiscais, e ceda em parceria, meação ou comodato até 50% do seu imóvel, desde que o produtor que cedeu e aquele que recebeu continuem a exercer a atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar.

- Aquele(a) que contratar mão de obra remunerada de terceiros para ajudar na exploração da lavoura no limite de até 120 pessoas/dia no ano civil.

- Aquele(a) que, na época da entressafra ou do defeso (defeso significa proibição, como, por exemplo, pescaria em época proibida), fique sem trabalhar por período não superior a 120 dias, corridos ou intercalados, no ano civil.

- Aquele(a) que exerce mandato de vereador do município onde desenvolve atividade rural.
- Aquele(a) que exerce cargo de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais.
- Quem exerce atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por período não superior a 120 dias durante o ano.
- Aquele(a) que participa como beneficiário ou integra grupo familiar que tenha algum componente beneficiário de programa assistencial, como por exemplo, o Bolsa Família.
- Aquele(a) que exerce atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal não exceda um salário mínimo.
- Aquele(a) que exerce atividade artística, desde que a remuneração recebida seja menor do

que um salário mínimo.

- O membro do grupo familiar que recebe pensão por morte, auxílio-reclusão e auxílio-acidente de valor menor ou igual a um salário mínimo.
- Quem for eleito para cargo de dirigente sindical e receba remuneração da entidade sindical.
- O trabalhador(a) associado(a) à cooperativa de crédito ou de comercialização.
- Aquele(a) que utilize, no próprio grupo familiar, processo de produção desde que o produto resultante não esteja sujeito a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

### **8. Quem PERDE a condição de segurado(a) especial?**

A perda da condição de segurado(a) especial ocorre em dois casos: para aquele(a) que exerce outra atividade remunerada (não afetando os demais membros do grupo familiar) e para aquele(a) que contratar mão de obra de terceiros em número superior a 120 pessoas/dia no ano civil, ou empregados permanentes.

## QUEM PROVA COMPROVA!

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE SERVEM COMO INDÍCIO DE PROVA MATERIAL

1	certidão de casamento civil ou religioso;
2	certidão de nascimento ou de batismo dos filhos;
3	certidão de tutela ou de curatela;
4	procuração;
5	título de eleitor ou ficha de cadastro eleitoral;
6	certificado de alistamento ou de quitação com o serviço militar;
7	comprovante de matrícula ou ficha de inscrição em escola, ata ou boletim escolar do trabalhador ou dos filhos;
8	ficha de associado em cooperativa;
9	comprovante de participação como beneficiário, em programas governamentais para a área rural nos estados, no Distrito Federal ou nos municípios;
10	comprovante de recebimento de assistência ou de acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural;
11	ficha de crediário de estabelecimentos comerciais;
12	escritura pública de imóvel;
13	recibo de pagamento de contribuição federativa ou confederativa;

<b>14</b>	registro em processos administrativos ou judiciais, inclusive inquéritos, como testemunha, autor ou réu;
<b>15</b>	ficha ou registro em livros de casas de saúde, hospitais, postos de saúde ou do programa dos agentes comunitários de saúde;
<b>16</b>	carteira de vacinação;
<b>17</b>	título de propriedade de imóvel rural;
<b>18</b>	recibo de compra de implementos ou de insumos agrícolas;
<b>19</b>	comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural;
<b>20</b>	ficha de inscrição ou registro sindical ou associativo junto ao sindicato de trabalhadores rurais, colônia ou associação de pescadores, produtores ou outras entidades congêneres;
<b>21</b>	contribuição social ao sindicato de trabalhadores rurais, à colônia ou à associação de pescadores, produtores rurais ou a outras entidades congêneres;
<b>22</b>	publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública;
<b>23</b>	registro em livros de entidades religiosas, quando da participação em batismo, crisma, casamento ou em outros sacramentos;
<b>24</b>	registro em documentos de associações de produtores rurais, comunitárias, recreativas, desportivas ou religiosas;
<b>25</b>	Declaração Anual de Produtor-DAP, firmada perante o INCRA;
<b>26</b>	título de aforamento;
<b>27</b>	declaração de aptidão fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para fins de obtenção de financiamento junto ao PRONAF;
<b>28</b>	cópia do DIAC/DIAT entregue à Receita Federal;
<b>29</b>	cópia de ficha de atendimento médico ou odontológico.

## CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS RURAL (CNIS)

Após a realização do CNIS Rural na Previdência é preciso que as informações sejam atualizadas anualmente na Declaração Anual da Previdência Social. Apenas

assim, passará a ser considerada prova plena. É neste momento que o trabalhador e a trabalhadora deverão provar sua atividade. Procure o seu Sindicato e informe-se.

■ Capacitação realizada em Maringá com dirigentes da regional 3 (2013).



■ Entre 2013 e 2014 FETAEP realizou uma série de eventos em parceria com o INSS visando capacitar a base. Na foto, encontro realizado em 2013, em Curitiba, na Federação, com dirigentes da Região 10.



### Quem deve se cadastrar?

Todos os segurados especiais, além dos que atuam como extrativista vegetal ou seringueiro(a) e o pescador(a) artesanal, que tenham nessas atividades a principal fonte de renda.

### Por que se cadastrar?

O cadastro alimenta um banco de dados que facilitará a identificação do trabalhador ou trabalhadora na hora que precisar usufruir de algum benefício previdenciário.

### Onde fazer o cadastramento?

No Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais do seu município.

### Quais os documentos necessários?

Documentos de identificação pessoal (CPF, Carteira de Identidade ou Títulos Eleitorais), e documentos que comprovem a condição de segurado(a) especial e o exercício da atividade rural.

Para o Sindicato

## DÚVIDAS NA HORA DO CADASTRAMENTO

Sindicatos dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais confirmam a seguir as principais orientações para a realização do Cadastro do Segurado Especial no Sistema Previdenciário.

### 1. Quando o Sindicato pode começar a fazer o cadastro do segurado especial?

Para fazer o cadastro, o Sindicato precisa ser credenciado pela FETAG e pela CONTAG no INSS. Após ser credenciado, o Sindicato receberá da

FETAG as orientações para começar a fazer o cadastro.

### 2. O que o dirigente sindical deve fazer antes de emitir a declaração de comprovação de exercício de atividade rural?

Uma das primeiras coisas é solicitar que o INSS informe se o(a) trabalhador(a) consta no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), para verificar se houve exercício de atividade urbana,



intercalada com atividades rurais. Havendo atividade urbana, devem ser considerados os períodos de atividades rurais, mesmo descontínuos.

### **3. E se a documentação de comprovação de exercício de atividade rural for insuficiente, o que ocorrerá?**

A documentação insuficiente para corroborar todo o período especificado na declaração emitida pelo sindicato não será motivo para indeferimento liminar do benefício.

### **4. Um produtor possui 3 (três) imóveis e ainda explora mais 1 (um) na condição de arrendatário. Como cadastrá-lo?**

A princípio deve-se verificar se a soma das áreas dos quatro imóveis não ultrapassa quatro módulos fiscais, pois ao contrário o segurado estará descaracterizado como segurado especial. Com relação ao cadastro, ele deve ser informado na condição de proprietário.

### **5. Como efetuar o cadastro de um imóvel urbano, mas que tenha características rurais?**

Esse tipo de imóvel, por ser urbano, é cadastrado no IPTU. A implementação de inclusão do IPTU no campo

“Nome do órgão de registro” já foi solicitada e será realizada em breve.

### **6. No caso em que o proprietário faleceu e o imóvel foi inventariado, ficando 50% para o cônjuge para o qual está cadastrado o INCRA, que não é agricultor, e os outros 50 % dividido entre os filhos, onde um permaneceu exercendo atividade rurícola no imóvel, como deve ser efetuado o cadastro para esse filho que detém um percentual do imóvel, mas não o INCRA?**

Na situação descrita, como já houve a partilha e cada um recebeu a sua parte, esse filho é um proprietário embora o INCRA não esteja no seu nome. Também nesta e, em qualquer situação, precisa ser levado em conta a área da terra, para que não exceda os 4 módulos fiscais.

### **7. Se na hora de cadastrar o segurado especial, ele já tiver uma inscrição, ou tiver requerido em época anterior um auxílio doença, ou trabalhado em uma empresa, e o sistema acusar que o segurado já está inscrito, como proceder?**

Caso o segurado já esteja inscrito, isto é, já tenha NIT, deverá ser realizada a complementação dos dados específicos do segurado especial e isso será feito pela entidade representativa, sem a necessidade de



procurar a Agência da Previdência.

### **8 – Possíveis dúvidas operacionais para o Sindicato**

Na tela da inscrição informe os dados cadastrais (nome, data de nascimento, nome da mãe, CPF) e o sistema retorna com o NIT apontando para a possibilidade de complementação dos dados.

O segurado só será orientado a procurar uma Agência da Previdência se os dados cadastrais não estiverem corretos, porque acertá-los é uma atribuição da Previdência. O sistema não deverá permitir atribuir outro NIT, tendo em vista que o número do trabalhador deve ser único, durante toda a vida laborativa do segurado.

### **9 - Como proceder para corrigir inscrição que foi feita equivocadamente?**

O módulo que permitirá realizar a manutenção do cadastro está em construção, por isso ainda não temos como realizar as alterações, neste momento, a não ser via sistema antigo diretamente na APS, no que se refere a dados cadastrais. Tratando-se de erro nos dados específicos de segurado especial encaminhar para a avaliação do INSS/Dataprev.

### **10. Qual a diferença entre**

### **inscrição e declaração?**

A inscrição é feita apenas uma vez, quando são incluídas todas as informações referentes ao segurado especial no sistema. Já a declaração deve ser realizada anualmente para o segurado informar se continua exercendo suas atividades como segurado especial.

### **11. É obrigatório fazer a declaração anual junto com o cadastro?**

Não é obrigatório, entretanto é recomendável, tendo em vista que a declaração se refere ao exercício da atividade no ano anterior

### **12. O Sindicato deve guardar os documentos que servem de prova para caracterizar o segurado especial numa determinada forma de ocupação?**

A inscrição é ato declaratório. O comprovante de inscrição contempla as informações da documentação que deverá ser guardada para comprovação futura do exercício da atividade. É importante ressaltar que o Sindicato tem a obrigação de guardar em seus arquivos uma cópia do documento que comprova a condição do agricultor na condição de segurado especial. Esse documento, que poderá ser solicitado a qualquer tempo

pelo INSS, serve para respaldar a atitude do Sindicato em fazer o cadastro dos agricultores(as) na previdência.

**13. Para quem é aposentado rural, mas o restante do grupo familiar ainda não é cadastrado na Previdência, o que fazer?**

Se o segurado especial é aposentado por idade e continua exercendo a atividade, os componentes podem ser inscritos vinculando-os ao NIT desse aposentado. Caso ele seja aposentado por invalidez, ou não continue em atividade e os documentos de prova de atividade estejam somente no seu nome, deverá formalizar contrato que regularize a situação dos demais componentes. Essa regra vale também para os filhos que constituem família e permanecem na atividade juntamente com seus pais. Caso não haja um novo titular (esposa/companheira) os filhos terão que comprovar individualmente que continuam exercendo a atividade. Nesse caso não haverá grupo familiar. Todos serão considerados individuais.

**14. A certidão de casamento é documento comprobatório para a companheira/esposa enquadrar-se como “Outro titular” ou seria**

**necessário constar o seu nome na Declaração de Produtor Rural ou escritura? E se o casal possuir contrato de meeiro, constando o nome do casal, esse já seria um documento comprobatório?**

A caracterização como outro titular só será feita quando os documentos que comprovam a atividade estiverem em nome dos dois (cônjuges ou companheiros). Esses documentos podem ser contratos de meação, arrendamento, comodato, parceria, carta de assentamento, bloco de notas, declaração de produtor rural e outros. A certidão de casamento não é documento comprobatório de atividade e por isso não caracteriza “outro titular”.

**15. No caso de condôminos onde não existe demarcação formal das terras, existirão mais titulares vinculados a uma única propriedade? Quem ficará como titular se a terra está em nome de vários?**

Os condôminos formarão os seus grupos familiares, sem vinculação cadastral uns com os outros. Cada um será titular do seu grupo familiar.

**16. O que fazer quando aparecer a mensagem “NIT informado não pertence a segurado**

**especial”?**

Essa informação acontece quando o titular é segurado especial, mas não está com o cadastro atualizado, ou seja, não complementou os dados específicos de segurado especial. Dessa forma devem ser complementados os dados específicos do segurado especial.

**17. Por que o sistema não permite gerar NIT sem concluir o cadastro?**

O sistema está programado para não permitir gerar NIT sem concluir o cadastro visando a evitar que não sejam complementados os dados específicos do segurado especial.

**18. No caso dos assentados(as) que não possuem INCRA nem ITR e que não exista campo para lançar o número do bloco de produtor rural, o que fazer?**

Para assentados(a), acampados(a), posseiros(a) e extrativistas não é exigido o número do INCRA ou ITR. Quanto ao bloco de produtor, não será exigido no momento da inscrição, mas sim na comprovação da atividade.

**19. Quando o proprietário da terra for Pessoa Jurídica****(associação, cooperativa, antigas usinas e outras) como proceder para realizar o cadastro, visto que não existe CPF do proprietário?**

Foi implementada, no sistema, a possibilidade de informar CNPJ ou CEI do proprietário para contemplar essas situações.

**20. Por que o sistema informa que o componente deve ser menor de 16 anos ou solteiro, quando a pessoa que está sendo inscrita tem essas condições?**

Isso está ocorrendo quando o componente já tem NIT e no cadastro não tem a informação se é solteiro(a). Ocorrendo essa situação, o sistema não identifica a informação do estado civil do componente. Essa alteração deverá ser feita na Agência da Previdência, tendo em vista que se refere a dados cadastrais.

**21. Quais as críticas mais frequentes referentes ao sistema e como resolver?**

- a. Erro 500.
- b. Tempo expirado.
- c. Tente novamente.
- d. Serviço indisponível no momento.
- e. Indisponibilidade de uma das

bases de dados do CNIS.

f. Erro no processamento da solicitação.

g. Ocorreu um erro com o Servidor WEB. Favor entrar em contato com o administrador.

Os casos referentes ao sistema podem ter origem:

- Lentidão na Internet local.
- Indisponibilidades do CNIS.
- Tempo decorrido para fazer a inscrição.
- Inconsistências existentes nos cadastros antigos.
- Instabilidade dos sistemas do MDA (quanto ao acesso), entre outros.

**22. Haverá algum tempo até que haja ambiente ideal para a realização do cadastro, entretanto sugerimos:**

- Que a documentação seja previamente analisada para que o tempo realmente não expire.
- Que, havendo possibilidade, seja realizado o cadastro em mais de um computador, para descartar a possibilidade de ocorrer de problema técnico.
- Que os responsáveis pelo cadastro se certifiquem que a sua senha no MDA esteja ativa e sem problemas.
- Que havendo crítica quanto ao

acesso haja um canal de comunicação entre a CONTAG e o MDA, para saber se está havendo instabilidade naquele dia.

- As críticas relacionadas ao sistema no que diz respeito à condição de segurado especial deverão ser reportadas ao INSS.
- As críticas relacionadas ao sistema, como por exemplo: “erro 500”, “serviço indisponível no momento”, deverão ser reportadas à Dataprev através do telefone 0800 570 80 90.

**23. Uma pessoa foi cadastrada como segurado especial na condição de parceiro, meeiro, arrendatário ou comodatário de um determinado proprietário. Se essa pessoa passa a trabalhar para outro proprietário encerrando o seu vínculo contratual com o anterior, como fazer a declaração anual de atividade?**

Quando houver a informação do CPF de um proprietário de imóvel na inscrição do segurado especial e esse fato precisar ser alterado posteriormente, o sistema irá permitir que seja feita essa alteração no módulo de manutenção do cadastro que ainda está em construção.

Assim, quanto for feita a decla-



## ANEXOS

### QUEM TEM DIREITO?

#### Segurado Especial

a) pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural situado no mesmo município ou em município contíguo que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, a título de mútua colaboração, na condição de:

I) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro, meeiro outorgados (que recebe), comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

I.a) agropecuária em área contínua ou não de até 4 módulos fiscais, ou;

I.b) de seringueiro ou extrativista vegetal na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

II) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida;

III) o cônjuge ou companheiro(a), bem como filho(a) maior de 16 anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam os incisos I e II, que comprovadamente, tenham participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar:

IV) considera-se participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar, quando o membro não exerce qualquer outra atividade de filiação obrigatória no Regime Geral de Previdência Social ou de outro regime de previdência social, não havendo prejuízo quando identificado o exercício concomitante de atividades do lar desenvolvida por qualquer um dos membros do grupo;

V) entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes;

**Obs.:** Independe do valor auferido pelo segurado especial com comercialização da sua produção, quando houver.

O grupo familiar poderá utilizar-se de empregado contratado por prazo determinado ou contribuinte individual, em épocas de safra (período entre o preparo do solo e a colheita), à razão de no máximo 120 pessoas/dia dentro do ano civil, em períodos corridos ou intercalados (pode ser 120 dias ou 120 pessoas, em períodos corridos ou intercalados, ou ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, à

*razão de 8 horas/dia e 44 horas/semana).*

**Obs.:** As definições dos itens I (área de até 4 módulos fiscais), V e VI (utilização de empregado temporário e contribuinte individual por até 120 dias/ano), aplica-se a períodos de atividade rural anterior e posterior a 23/06/2008.

*Não Descaracteriza a Condição de Segurado Especial:*

**I) a outorga (quem cede), por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinquenta por cento) de imóvel rural cuja área total contínua ou descontínua, não seja superior a 4 módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;**

**II) a exploração da atividade turística da propriedade rural inclusive com hospedagem, por não mais de 120 dias ao ano;**

**III) a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado, em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar;**

**IV) a participação como beneficiário ou integrante de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo**

*(bolsa família, etc.);*

**Obs:** A utilização pelo próprio grupo familiar de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na exploração da atividade. Considera-se processo de beneficiamento ou individualização artesanal aquele realizado diretamente pelo próprio produtor rural pessoa física, observando o disposto no §5º, do art. 200 do Regime Geral de Previdência Social, desde que não esteja sujeito a incidência do imposto sobre produtos industrializados (IPI);

**VI) associação a cooperativa agropecuária;**

**VII) a renda auferida pelo grupo familiar com a comercialização da sua produção rural, independente do valor comercializado.**

**Obs.:** Aos itens II (exploração turística) e VI (plano de previdência) aplica-se o seguinte entendimento: para períodos de trabalho anteriores e posteriores a publicação da Lei n.º 11.718/08.

**Como Comprovar a Condição de Segurado Especial:**

No caso de utilização de mão de obra por até 120 dias; artesanato com matéria prima adquirida no valor de 1 (um) salário mínimo; atividade turística no valor de 1 (um) salário mínimo; e, exploração da

*atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por até 120 dias ao ano; a condição de segurado especial será comprovada através de declaração assinada pelo segurado informando o valor recebido. As informações declaradas serão de responsabilidade do declarante.*

*O Segurado Especial fica excluído a partir de:*

*I) a contar do primeiro dia do mês em que:*

*a) deixar de satisfazer as condições de segurado especial, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos anteriormente (de dias ou renda);*

*b) enquadrar-se em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social;*

*c) tornar-se segurado obrigatório de outro regime previdenciário;*

*Obs.: Deve-se atentar o período de manutenção da qualidade de segurado, em que se preserva todos os direitos.*

*II) a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de:*

*a) utilização de trabalhadores (120 dias/ano).*

*b) 120 dias em atividade remunerada.*

*c) 120 dias de hospedagem.*

*Obs.: Atentar para o período de graça*

*(MQS).*

*III – Aposentadoria do Empregado, do Contribuinte Individual e Segurado Especial:*

*O trabalhador rural empregado, contribuinte individual e segurado especial que não atendam ao disposto anteriormente (comprovar carência só na atividade rural), mas que satisfaça essa condição (sejam trabalhadores rurais na DER ou no período de graça), se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias de segurado, inclusive como urbano, farão jus ao benefício ao completarem 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher.*

*Obs.: Somente para DER a partir de 23/06/2008.*

*Aposentadoria do Segurado Especial:*

*a) O Segurado Especial pode requerer a aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, sem data limite, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento de benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício;*

*b) O Segurado Especial que não atenda ao item anterior (carência só de atividade rural), mas que satisfaça essa condição*



(seja trabalhador rural), se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias de segurado, inclusive como urbano, farão jus ao benefício ao completarem 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher;

c) O cálculo da renda mensal do benefício será apurado na forma do disposto no inciso II, do art. 82 da IN/INSS/PRES 20/07, considerando-se como salário-de-contribuição mensal do período como segurado especial ou contribuinte individual, o limite mínimo de salário-de-contribuição da Previdência Social, sem que seja necessária a indenização desse período, caso a última categoria seja de trabalhador rural.

Quem tem direito à Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Pessoa com Deficiência? Segurados empregados, inclusive domésticos, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais e facultativos e segurados especiais que contribuíram facultativamente, desde que tenham: I - 25 anos (homens) e 20 anos (mulheres) de tempo contribuição na condição de deficiente em casos de segurados com deficiência grave; II - 29 anos (homens) e 24 anos (mulheres) de tempo contribuição na condição de deficiente em casos de segurados com deficiência moderada; III - 33 anos (homens) e 28 anos (mulheres) de tempo de contribuição na condição de deficiente em casos de segurados com deficiência leve; IV - carência de 180 meses de contribuição;

V - comprovação de pessoa com deficiência na data da entrada do requerimento de aposentadoria ou no momento em que forem preenchidos os requisitos para o benefício. A constatação da deficiência e seu grau (grave, moderada ou leve) será feita através de exame médico da perícia do INSS e seu embasamento se dará por meio de documentos médicos que comprovem previamente a condição de deficiente. No momento da perícia, é importante apresentar todos os documentos que comprovem a deficiência alegada.

Caso o trabalhador tenha contribuído alternadamente na condição de deficiente e de não deficiente ou possuir mais de um grau de deficiência, os períodos poderão ser somados através da aplicação da conversão, onde será levado em conta os períodos mais duradouros. Confira a tabela:

*Não é Segurado Especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de:*

I – benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social;

II – benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista de trabalhadores/produtores rurais;

III – exercício de atividade remunerada

*em período de entressafra ou do defeso, não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil;*

*Nota: Memorando Circular Nº 05 INSS/DIRBEN - 12/01/2009*

*d) o período em que os membros do grupo familiar exercerem atividade remunerada individualmente não deverá ser somado. Embora este dispositivo refira-se ao fato de o grupo familiar exceder o limite de dias de atividade remunerada, não se fará a exclusão de todo o grupo, mas apenas dos membros do grupo que exerceram tal atividade.*

*IV – exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais;*

*V – exercício de mandato de vereador do município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por*

*segurados especiais. (Não é dispensado o recolhimento da contribuição devida em relação ao exercício das atividades)*

*VI – parceria ou meação outorgada, até 50% (cinquenta por cento) de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;*

*VII – atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e*

*VIII – atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social.*





 **FETAEP**  
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

Filiada à

